



PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 563/91 - Folha Nº 02

Art. 2º- Os membros do **Conselho Municipal de Saúde** são representantes dos usuários, com participação paritária em relação aos demais, dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, na forma seguinte:

- I- Um representante dos sindicatos de trabalhadores urbanos;
- II- Um representante dos sindicatos de trabalhadores rurais;
- III- Um representante das Associações de Moradores;
- IV- Um representante das entidades assistenciais e filantrópicas;
- V- Um representante das Igrejas;
- VI- Um representante dos profissionais da área de saúde;
- VII- O Assessor de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal;
- VIII- Um representante do 8º Distrito de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;
- IX- Um representante dos estabelecimentos hospitalares.
- X- Um representante do Poder Legislativo;
- XI- Um representante do Sindicato Rural de Realeza.

Parágrafo Único - Os membros do **Conselho** terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e se extinguirão juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 3º- Os membros representantes dos usuários serão indicados pelo conjunto das entidades que representam e terão suplentes respectivos. A indicação deverá ser feita no prazo de quinze dias, contados da solicitação, cuja nomeação será feita por Decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 563/91- Folha nº 03:

Art. 4º- O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 04 (quatro) membros, presidida pelo Assessor de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal e constituída dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário.

Parágrafo Único - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho, que será elaborado em sessenta dias após sua instalação.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, cujo "quorum" mínimo para deliberação será o da maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

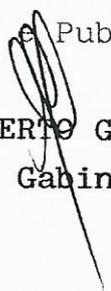
Art. 6º- O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se-o como relevante aos interesses do Município.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e um:


MODESTO GOLIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PAULO ROBERTO GOLIM
Chefe de Gabinete